

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.505

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova estado de calamidade no município de Duas Estradas/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, V, "m" combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da ALPB), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287/2021

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade do município de Duas Estradas/PB, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

Art. 2º Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão 180 (cento e oitenta) dias, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto do Decreto Municipal nº 57, de 29 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

DECRETO Nº 41.980 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, em especial as previstas no art. 19 da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral – MRAE-IV nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 41.980, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO
DE ÁGUA E ESGOTO DO LITORAL

TÍTULO I DA MICRORREGIÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, da Sede e do Foro

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto do Litoral – MRAE-IV, autarquia inter-federativa instituída pela Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021, tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Para os fins do art. 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a MRAE-IV se equipara à unidade regional de saneamento básico.

Art. 2º A MRAE-IV tem sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede.

Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE-IV ou por seus órgãos será o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, salvo os conflitos entre Municípios conveniados e a MRAE-IV, cujo foro, no que couber, é o previsto no artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º A MRAE-IV tem por finalidade a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput deste artigo, a MRAE-IV deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE-IV:

I – o Estado da Paraíba;

II – os Municípios a ela integrados, nos termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021;

III – os Municípios conveniados.

Parágrafo único. A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE-IV é compulsória ipso facto de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 6º Estão integrados à MRAE-IV os Municípios do Anexo IV da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021, os quais se encontram elencados no Anexo A deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Integrarão a MRAE-IV os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no caput.

CAPÍTULO III

DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 7º Poderão compor a MRAE-IV, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes à dos Municípios integrados à MRAE-IV.

§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no caput deve ser subscrito, além da MRAE-IV e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.

§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelo Estado.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos entes federados componentes da MRAE-IV:

I – exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE-IV, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

II – ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou pelo substituto legal, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;

III – acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE-IV, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;

IV – apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE-IV, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

V – indicar candidatos para o Comitê Técnico, sendo exigida a aprovação do Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios;

VI – escolher seis dos membros do Conselho Participativo;

VII – participar da eleição e da destituição do Secretário-Geral;

VIII – aprovar o Regimento Interno definitivo ou alterar dispositivos deste Regimento Interno provisório.

§ 1º A convocação mencionada no inciso II do caput deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.

§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre dois e cinco minutos.

§ 3º Os candidatos previstos no inciso V do caput devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas do início previsto da Assembleia.

§ 4º As proposições de instituição ou de alteração do Regimento Interno somente serão apreciadas quando apoiadas por representantes de entes federados que detenham ao menos 25% dos votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos entes federados componentes da MRAE-IV:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

II – abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

III – fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE-IV;

IV – abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE-IV, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

V – manter conduta federativa amistosa com a MRAE-IV e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI – proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A MRAE-IV é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante auxílio administrativo da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela conveniados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

Art. 12. Os servidores que desempenham funções em nome da MRAE-IV estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 13. Integram o patrimônio da MRAE-IV:

I – os recursos financeiros e outros bens ou direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;

II – os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum;

III – os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e de outros bens pertencentes à MRAE-IV;

IV – as participações societárias de que detenha controle, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do caput.



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A MRAE-IV prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

TÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos de governança da MRAE-IV:

I - o Colegiado Microrregional;

II - o Comitê Técnico;

III - o Conselho Participativo;

IV - o Secretário-Geral.

Parágrafo único. O exercício da função de Secretário-Geral ou nos órgãos colegiados da MRAE-IV, inclusive os que vierem a ser criados é considerado:

I - em relação aos servidores públicos, inclusive agentes políticos, mera decorrência de suas funções habituais;

II - em relação aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Seção I

Das disposições gerais

Art. 16. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE-IV, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

Art. 17. Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão a que venha sucedê-lo, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional representando o Estado.

Seção II

Da composição

Art. 18. O Colegiado Microrregional é integrado pelo Governador do Estado ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo, e pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE-IV.

Seção III

Das atribuições

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

I – dispor sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião;

II - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria MRAE-IV e de entes da Federação dela componentes;

III - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância;

IV - especificar os serviços públicos de interesse comum ou atividades dele integrantes e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

V - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

VI - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em relação aos Municípios que compõem a MRAE-IV

VII – estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por terceiro, inclusive órgão ou entidade de ente federado componente da MRAE-IV;

VIII – deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água; de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;

IX - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE-IV que suportem ônus decorrentes da execução de funções públicas de interesse comum;

X – autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;

XI – autorizar prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, contratados pela MRAE-IV ou por ente federado integrante ou conveniado à MRAE-IV, a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada ou de subdelegação;

XII – manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou deliberar pelo aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

XIII - autorizar a alienação de participações societárias, occasione ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da MRAE-IV;

XIV - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;

XV - disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CAGEPA – Companhia de Saneamento da Paraíba, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes federados componentes da MRAE-IV;

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno;

XVII - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 2º A unificação pode se realizar mediante a consolidação dos instrumentos contratuais ou de adesão à prestação regionalizada existentes.

§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, nos termos de autorização legislativa específica.

§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 5º A designação da entidade reguladora recair em entidade que atenda ao previsto no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 2007, e não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação vigente, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou em razão de acordo entre as partes contratantes ou convenientes.

§ 6º A extinção mediante encampação prevista no inciso VIII do caput, bem como a alienação de participação acionária prevista no inciso XIII do caput, desde que implique em perda de controle, exigem prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de doze meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o quorum exigido para a deliberação.

§ 7º Não se concederá a autorização prevista no inciso X do caput, no caso de projetos que:

I - prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;

II - não prevejam pagamentos, inclusive indenizatórios, ou transferências, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e

III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 8º O previsto no inc. XII poderá ocorrer inclusive se demonstrado desequilíbrio em estudo de viabilidade econômica e financeira, mediante estimativa, em razão do impacto ocasionado pela inserção das metas previstas no art. 11-B da nova redação da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos contratos atualmente executados pela CAGEPA.

§ 9º Os estudos de viabilidade disciplinados pelo Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, deverão considerar os prazos previstos nos instrumentos contratuais e seus aditamentos, inclusive os que venham a estendê-los para atender ao previsto no § 8º.

Seção IV Das Assembleias

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 20. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional.

Subseção II Da Convocação

Art. 21. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial até o terceiro dia útil anterior da data de realização da assembleia.

§ 1º Constarão do edital mencionado no caput:

I - o dia e o horário de início e de término da assembleia;

II - os itens de pauta.

§ 2º Somente poderá integrar a pauta matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta de natureza pública, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.

§ 4º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção III Do Quórum de Instalação e de Deliberação

Art. 22. Será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - a soma de votos da microrregião será sempre de 1.000 (hum mil) votos;

II - o Estado terá 40% (quarenta por cento) dos votos do Colegiado, expressos em número pertencente ao conjunto dos Números Inteiros, totalizando 400 (quatrocentos) votos;

III - os demais 600 (seiscentos) votos serão distribuídos para cada Município em uma cota proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos um voto, conforme fórmula a seguir:

$$n = \frac{600 \times \text{Pop. Município}}{\text{Pop. Microrregião}}$$

§ 2º Os números inteiros serão obtidos segundo a Norma ABNT NBR 5891 para fins de arredondamento, quando aplicável.

§ 3º Caso a soma dos votos seja menor que 1.000 (mil) votos, acrescentar-se-á 1 (um) voto em cada município, iniciando-se do com menor população, até que se atinja o valor de 1.000 (mil) votos.

§ 4º Caso a soma dos votos seja maior que 1.000 (mil) votos, subtrair-se-á 1 (um) voto em cada município, iniciando-se do com maior população, até que se atinja o valor de 1.000 (mil) votos.

§ 5º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Mi-

corregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os números de votos conforme Anexo A deste Regimento Interno.

§ 6º Caso atingido o quórum de instalação previsto no caput, a assembleia não será prejudicada em razão de eventual vício de sua convocação.

Art. 23. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 501 (quinhentos e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

Subseção IV Da Realização das Assembleias

Art. 24. As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo.

Art. 25. As assembleias serão preferencialmente virtuais.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial se deve facultar também a participação por meios virtuais.

Art. 26. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

Parágrafo único. Havendo, a juízo do presidente da assembleia, violação ao disposto no caput, poderá:

I - cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos;

II - em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

Art. 27. Constatado quórum de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 28. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 29. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham 200 (duzentos) votos, partes da matéria poderão ser destacadas para discussão e votação específicas.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo da aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

Art. 29. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único, após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro do Comitê Técnico por ele designado.

Art. 30. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Havendo requerimento apoiado por membro do Colegiado que representem 200 (duzentos) votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 31. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética, e;

III - serão concluídas com o voto do Estado.

Art. 32. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 33. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações entre dois e cinco minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

Art. 34. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 501 (quinhentos e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao Presidente.

Art. 35. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quorum de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 36. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos, porém será observado o quórum de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos VIII, X, XIII e XVI, todos do caput do art. 19.

Parágrafo único. As deliberações sobre a matéria prevista no inciso XIII do artigo 19 e neste parágrafo único exigirão, além do quorum previsto no caput, também a aprovação de 3/5 (três quintos) dos Municípios.



Art. 37. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 38. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 39. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

Parágrafo único. O Secretário-Geral presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

Seção II

Da composição

Art. 40. Compõem o Comitê Técnico:

I - três membros indicados pelo Estado;

II - oito membros indicados pelos Municípios.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do caput serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos currícula vitae resumido dos indicados.

§ 3º As indicações poderão recair em qualquer pessoa, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público estadual ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 4º Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico com a mera indicação do Governador.

§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e submetidos à votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em oito nomes, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6º, em caráter pro tempore, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 9º Nos casos de vacância, inclusive em razão de renúncia, ou de impedimento superior a seis meses, os membros do Comitê Técnico serão sucedidos ou substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;

II - do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

Parágrafo único. Até a sucessão ou substituição prevista no caput, as suas funções podem ser exercidas por integrante ad hoc nomeado pelo Secretário-Geral.

Seção III

Das Atribuições

Art. 41. O Comitê Técnico tem por atribuições:

I - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

Seção IV

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 42. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;

b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência;

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples (mais da metade dos votos dos membros presentes), salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 43. O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, sendo-lhe assegurada independência.

Seção II

Da composição

Art. 44. O Conselho Participativo é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo:

I - seis membros escolhidos pelo Colegiado Microrregional; e

II - cinco membros escolhidos pela Assembleia Legislativa.

§ 1º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos quinze dias para a inscrição de interessados.

§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de currícula vitae resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em quatro inscritos.

§ 4º É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º Os votos do Estado serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os seis inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:

I - no caso do inciso I do caput, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu;

II - para os escolhidos na forma prevista no inciso II do caput, do recebimento do ofício da Assembleia Legislativa.

§ 8º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de quatro anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados pro tempore até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 9º Havendo os seis membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar mesmo ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa.

§ 10. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 45. Cada membro do Conselho Participativo possui um voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 46. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os dois candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Seção III

Das Atribuições

Art. 47. O Conselho Participativo tem por atribuições:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção IV

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 48. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 49. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 50. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do referido Colegiado.

Art. 51. Nas assembleias do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral ad hoc.

Art. 52. Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 53. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do caput não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 54. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 55. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção II

Das audiências públicas

Art. 56. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos quinze dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio virtual; e

IV - quando presencial, a realização da audiência pública será em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Seção III

Das consultas públicas

Art. 57. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo quinze dias para a colheita de críticas e sugestões; e

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelham.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até trinta dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis, com base no direito de representação por discordância.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Até que haja a resolução prevista no inciso I do caput do art. 19, cabe à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-la, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE-IV.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o disposto no caput, ou quando o Secretário-Geral da Microrregião for autoridade da Administração Direta ou autárquica estadual, exercerá a consultoria jurídica e a representação judicial da Microrregião a Procuradoria do Estado da Paraíba.

Art. 59. As autorizações previstas nos incisos X e XI do caput do artigo 19 poderão ser concedidas pelo Secretário-Geral, ad referendum do Colegiado Microrregional, nos casos de licitações e contratações de concessões, inclusive parcerias público-privadas, em curso ou que sejam objeto de estudos já contratados com as instituições financeiras federais anteriormente à data da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

Art. 60. Até que seja constituído o Comitê Técnico, o Secretário-Geral acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 61. Este Regimento Interno Provisório entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 21, § 2º, que entra em vigor no dia 1º de julho de 2022, e vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Entidade Microrregional da MRAE-IV, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

DECRETO Nº 41.980, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO A

Municípios que compõem a MRAE-IV – Litoral

Município	Peso Voto	População IBGE 2010	Votos
Alagoinha	0,48%	13576	5
Alhandra	0,64%	18007	6
Araçagi	0,61%	17224	6
Areia	0,84%	23829	8
Baía da Traição	0,28%	8012	3
Bayeux	3,53%	99716	35
Belém	0,60%	17093	6
Borborema	0,18%	5111	2
Caaporã	0,72%	20362	7
Cabedelo	2,05%	57944	20
Caiçara	0,26%	7220	3
Caldas Brandão	0,20%	5637	2
Capim	0,20%	5601	2
Conde	0,76%	21400	8
Cruz do Espírito Santo	0,57%	16257	6
Cuité de Mamanguape	0,22%	6202	2
Cuitegi	0,24%	6889	2
Curral de Cima	0,18%	5209	2
Duas Estradas	0,13%	3638	1
Guarabira	1,96%	55326	20
Gurinhém	0,49%	13872	5
Ingá	0,64%	18180	6
Itabaiana	0,87%	24481	9

Itapororoca	0,60%	16997	6
Itatuba	0,36%	10201	4
Jacarauá	0,49%	13942	5
João Pessoa	25,58%	723515	255
Juarez Távora	0,26%	7459	3
Juripiranga	0,36%	10237	4
Lagoa de Dentro	0,26%	7370	3
Logradouro	0,14%	3942	1
Lucena	0,41%	11730	4
Mamanguape	1,50%	42303	15
Marcação	0,27%	7609	3
Mari	0,75%	21176	7
Mataraca	0,26%	7407	3
Mogéiro	0,44%	12491	4
Mulungu	0,33%	9469	3
Pedras de Fogo	0,96%	27032	10
Pedro Régis	0,20%	5765	2
Pilar	0,40%	11191	4
Pilões	0,25%	6978	2
Pilõesinhos	0,18%	5155	2
Pirpirituba	0,37%	10326	4
Pitimbu	0,60%	17024	6
Riachão do Poço	0,15%	4164	1
Rio Tinto	0,81%	22976	8
Salgado de São Félix	0,42%	11976	4
Santa Rita	4,25%	120310	43
São José dos Ramos	0,19%	5508	2
São Miguel de Taipu	0,24%	6696	2
Sapé	1,77%	50143	18
Serra da Raiz	0,11%	3204	1
Sertãozinho	0,16%	4395	2
Sobrado	0,26%	7373	3
ESTADO	40,00%	3.766.528	400

DECRETO Nº 41.981 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto da Borborema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, em especial as previstas no art. 19 da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto da Borborema – MRAE-III nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 41.981 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA BORBOREMA

TÍTULO I DA MICRORREGIÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, da Sede e do Foro

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto da Borborema – MRAE-III, autarquia interfederativa instituída pela Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021, tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Para os fins do art. 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a MRAE-III se equipara à unidade regional de saneamento básico.

Art. 2º A MRAE-III tem sede no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede.

Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE-III ou por seus órgãos será o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, salvo os conflitos entre Municípios conveniados e a MRAE-III, cujo foro, no que couber, é o previsto no artigo 102, inciso I, alínea “F” da Constituição Federal.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 4º A MRAE-III tem por finalidade a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no *caput* deste artigo, a MRAE-III deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE-III:

I - o Estado da Paraíba;

II - os Municípios a ela integrados, nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021;

III - os Municípios conveniados.

Parágrafo único. A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE-III é compulsória *ipso facto* de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO II DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 6º Estão integrados à MRAE-III os Municípios do Anexo III da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021, os quais se encontram elencados no Anexo A deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Integrarão a MRAE-III os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no *caput*.

CAPÍTULO III DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 7º Poderão compor a MRAE-III, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes à dos Municípios integrados à MRAE-III.

§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no *caput* deve ser subscrito, além da MRAE-III e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.

§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelo Estado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos entes federados componentes da MRAE-III:

I - exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE-III, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

II - ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou pelo substituto legal, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;

III - acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE-III, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;

IV - apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE-III, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

V - indicar candidatas para o Comitê Técnico, sendo exigida a aprovação do Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios;

VI - escolher seis dos membros do Conselho Participativo;

VII - participar da eleição e da destituição do Secretário-Geral;

VIII - aprovar o Regimento Interno definitivo ou alterar dispositivos deste Regimento Interno provisório.

§ 1º A convocação mencionada no inciso II do *caput* deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.

§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre dois e cinco minutos.

§ 3º Os candidatos previstos no inciso V do *caput* devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas do início previsto da Assembleia.

§ 4º As proposições de instituição ou de alteração do Regimento Interno somente serão apreciadas quando apoiadas por representantes de entes federados que detenham ao menos 25% dos votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos entes federados componentes da MRAE-III:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

II - abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

III - fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE-III;

IV - abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE-III, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

V - manter conduta federativa amistosa com a MRAE-III e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI - proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A MRAE-III é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante auxílio administrativo da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela conveniados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

Art. 12. Os servidores que desempenham funções em nome da MRAE-III estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 13. Integram o patrimônio da MRAE-III:

I - os recursos financeiros e outros bens ou direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;

II - os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum;

III - os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e de outros bens pertencentes à MRAE-III;

IV - as participações societárias de que detenha controle, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do *caput*.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A MRAE-III prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

TÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos de governança da MRAE-III:

I - o Colegiado Microrregional;

II - o Comitê Técnico;

III - o Conselho Participativo;

IV - o Secretário-Geral.

Parágrafo único. O exercício da função de Secretário-Geral ou nos órgãos colegiados da MRAE-III, inclusive os que vierem a ser criados é considerado:

I - em relação aos servidores públicos, inclusive agentes políticos, mera decorrência de suas funções habituais;

II - em relação aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Seção I

Das disposições gerais

Art. 16. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE-III, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

Art. 17. Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão a que venha sucedê-lo, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional representando o Estado.

Seção II

Da composição

Art. 18. O Colegiado Microrregional é integrado pelo Governador do Estado ou, nas

suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo, e pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE-III.

Seção III Das atribuições

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

I – dispor sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião;

II - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria MRAE-III e de entes da Federação dela componentes;

III - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância;

IV - especificar os serviços públicos de interesse comum ou atividades dele integrantes e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

V - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

VI - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em relação aos Municípios que compõem a MRAE-III;

VII – estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por terceiro, inclusive órgão ou entidade de ente federado componente da MRAE-III;

VIII – deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água; de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;

IX - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE-III que suportem ônus decorrentes da execução de funções públicas de interesse comum;

X – autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;

XI – autorizar prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, contratados pela MRAE-III ou por ente federado integrante ou conveniado à MRAE-III, a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada ou de subdelegação;

XII – manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou deliberar pelo aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

XIII - autorizar a alienação de participações societárias, ocasião ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da MRAE-III;

XIV - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;

XV - disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CAGEPA – Companhia de Saneamento da Paraíba, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes federados componentes da MRAE-III;

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno;

XVII - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 2º A unificação pode se realizar mediante a consolidação dos instrumentos contratuais ou de adesão à prestação regionalizada existentes.

§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, nos termos de autorização legislativa específica.

§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 5º A designação da entidade reguladora recair em entidade que atenda ao previsto no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 2007, e não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação vigente, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da ANA -Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou em razão de acordo entre as partes contratantes ou convenientes.

§ 6º A extinção mediante encampação prevista no inciso VIII do *caput*, bem como a alienação de participação acionária prevista no inciso XIII do *caput*, desde que implique em perda de controle, exigem prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de doze meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o *quorum* exigido para a deliberação.

§ 7º Não se concederá a autorização prevista no inciso X do *caput*, no caso de projetos que:

I - prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;

II - não prevejam pagamentos, inclusive indenizatórios, ou transferências, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e

III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à lucidez tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 8º O previsto no inc. XII poderá ocorrer inclusive se demonstrado desequilíbrio em estudo de viabilidade econômica e financeira, mediante estimativa, em razão do impacto ocasionado pela inserção das metas previstas no art. 11-B da nova redação da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos contratos atualmente executados pela CAGEPA.

§ 9º Os estudos de viabilidade disciplinados pelo Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, deverão considerar os prazos previstos nos instrumentos contratuais e seus aditamentos, inclusive os que venham a estendê-los para atender ao previsto no § 8º.

Seção IV Das Assembleias

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 20. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional.

Subseção II Da Convocação

Art. 21. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial até o terceiro dia útil anterior da data de realização da assembleia.

§ 1º Constarão do edital mencionado no *caput*:

I - o dia e o horário de início e de término da assembleia;

II - os itens de pauta.

§ 2º Somente poderá integrar a pauta matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta de natureza pública, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.

§ 4º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção III

Do Quórum de Instalação e de Deliberação

Art. 22. Será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I – a soma de votos da microrregião será sempre de 1.000 (hum mil) votos;

II – o Estado terá 40% (quarenta por cento) dos votos do Colegiado, expressos em número pertencente ao conjunto dos Números Inteiros, totalizando 400 (quatrocentos) votos;

III – os demais 600 (seiscentos) votos serão distribuídos para cada Município em uma cota proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos um voto, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{600 \times \text{Pop. Município}}{n} = \text{Pop. Microrregião}$$

§ 2º Os números inteiros serão obtidos segundo a Norma ABNT NBR 5891 para fins de arredondamento, quando aplicável.

§ 3º Caso a soma dos votos seja menor que 1.000 (mil) votos, acrescentar-se-á 1 (um) voto em cada município, iniciando-se do com menor população, até que se atinja o valor de 1.000 (mil) votos;

§ 4º Caso a soma dos votos seja maior que 1.000 (mil) votos, subtrair-se-á 1 (um) voto em cada município, iniciando-se do com maior população, até que se atinja o valor de 1.000 (mil) votos;

§ 5º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os números de votos conforme Anexo A deste Regimento Interno.

§ 6º Caso atingido o quórum de instalação previsto no *caput*, a assembleia não será prejudicada em razão de eventual vício de sua convocação.

Art. 23. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 501 (quinhentos e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

Subseção IV

Da Realização das Assembleias

Art. 24. As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo.

Art. 25. As assembleias serão preferencialmente virtuais.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial se deve participar também por meios virtuais.

Art. 26. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

Parágrafo único. Havendo, a juízo do presidente da assembleia, violação ao disposto no *caput*, poderá:

I – cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos;

II – em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

Art. 27. Constatado *quórum* de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão



de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 28. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 29. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham 200 (duzentos) votos, partes da matéria poderão ser destacadas para discussão e votação específicas.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo da aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

Art. 29. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único, após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro do Comitê Técnico por ele designado.

Art. 30. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Havendo requerimento apoiado por membro do Colegiado que representem 200 (duzentos) votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 31. As votações no Colegiado Microrregional:

I – serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética, e;

III – serão concluídas com o voto do Estado.

Art. 32. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 33. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações entre dois e cinco minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

Art. 34. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 501 (quinhentos e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao Presidente.

Art. 35. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de *quorum* de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 36. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos, porém será observado o *quorum* de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos VIII, X, XIII e XVI, todos do *caput* do art. 19.

Parágrafo único. As deliberações sobre a matéria prevista no inciso XIII do artigo 19 e neste parágrafo único exigirão, além do *quorum* previsto no *caput*, também a aprovação de 3/5 (três quintos) dos Municípios.

Art. 37. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 38. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 39. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

Parágrafo único. O Secretário-Geral presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

Seção II

Da composição

Art. 40. Compõem o Comitê Técnico:

I - três membros indicados pelo Estado;

II – oito membros indicados pelos Municípios.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do *caput* serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos *curriculum vitae* resumido dos indicados.

§ 3º As indicações poderão recair em qualquer pessoa, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público estadual ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de

confiança do Poder Executivo, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 4º Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico com a mera indicação do Governador.

§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e submetidos à votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em oito nomes, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6º, em caráter *pro tempore*, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 9º Nos casos de vacância, inclusive em razão de renúncia, ou de impedimento superior a seis meses, os membros do Comitê Técnico serão sucedidos ou substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

I – do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;

II - do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

Parágrafo único. Até a sucessão ou substituição prevista no *caput*, as suas funções podem ser exercidas por integrante *ad hoc* nomeado pelo Secretário-Geral.

Seção III Das Atribuições

Art. 41. O Comitê Técnico tem por atribuições:

I - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

Seção IV Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 42. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;

b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência;

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples (mais da metade dos votos dos membros presentes), salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 43. O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, sendo-lhe assegurada independência.

Seção II

Da composição

Art. 44. O Conselho Participativo é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo:

I – seis membros escolhidos pelo Colegiado Microrregional; e

II - cinco membros escolhidos pela Assembleia Legislativa.

§ 1º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos quinze dias para a inscrição de interessados.

§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de *curricula vitae* resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em quatro inscritos.

§ 4º É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º Os votos do Estado serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os seis inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:

I - no caso do inciso I do *caput*, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu;

II – para os escolhidos na forma prevista no inciso II do *caput*, do recebimento do ofício da Assembleia Legislativa.

§ 8º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de quatro anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados *pro tempore* até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 9º Havendo os seis membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar mesmo ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa.

§ 10. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 45. Cada membro do Conselho Participativo possui um voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 46. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os dois candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Seção III

Das Atribuições

Art. 47. O Conselho Participativo tem por atribuições:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção IV

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 48. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 49. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 50. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do referido Colegiado.

Art. 51. Nas assembleias do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral *ad hoc*.

Art. 52. Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 53. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do *caput* não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 54. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 55. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção II

Das audiências públicas

Art. 56. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos quinze dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio virtual; e

IV - quando presencial, a realização da audiência pública será em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Seção III

Das consultas públicas

Art. 57. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo quinze dias para a colheita de críticas e sugestões; e

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até trinta dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis, com base no direito de representação por discordância.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Até que haja a resolução prevista no inciso I do *caput* do art. 19, cabe à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-la, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE-III.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o disposto no *caput*, ou quando o Secretário-Geral da Microrregião for autoridade da Administração Direta ou autarquia estadual, exercerá a consultoria jurídica e a representação judicial da Microrregião a Procuradoria do Estado da Paraíba.

Art. 59. As autorizações previstas nos incisos X e XI do *caput* do artigo 19 poderão ser concedidas pelo Secretário-Geral, *ad referendum* do Colegiado Microrregional, nos casos de licitações e contratações de concessões, inclusive parcerias público-privadas, em curso ou que sejam objeto de estudos já contratados com as instituições financeiras federais anteriormente à data da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

Art. 60. Até que seja constituído o Comitê Técnico, o Secretário-Geral acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 61. Este Regimento Interno Provisório entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 21, § 2º, que entra em vigor no dia 1º de julho de 2022, e vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Entidade Microrregional da MRAE-III, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

ANEXO A

DECRETO Nº 41.981 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Municípios que compõem a MRAE-III – Borborema

Município	Peso Voto	População IBGE 2010	Votos
Parari	0,06%	1256	1
Riacho de Santo Antônio	0,09%	1722	1
Coxixola	0,09%	1771	1
Zabelê	0,10%	2075	2
Amparo	0,10%	2088	2
Algodão de Jandaira	0,12%	2366	2
São Domingos do Cariri	0,12%	2420	2
Santo André	0,13%	2638	2
Tenório	0,14%	2813	2
Ouro Velho	0,15%	2928	2
Frei Martinho	0,15%	2933	2
Gurjão	0,16%	3159	2
Sossêgo	0,16%	3169	2
São Sebastião do Umbuzeiro	0,16%	3235	2
Riachão	0,16%	3266	2
Assunção	0,17%	3522	2
Oliveiros	0,18%	3627	2
Prata	0,19%	3854	2
Carauabas	0,19%	3899	2
São José dos Cordeiros	0,20%	3985	2
Baraúna	0,21%	4220	2
Riachão do Bacamarte	0,21%	4264	2
Matinhas	0,21%	4321	2
São João do Cariri	0,22%	4344	2
Nova Palmeira	0,22%	4361	2
São João do Tigre	0,22%	4396	2
Caturité	0,23%	4543	2
Congo	0,23%	4687	2
Damião	0,24%	4900	2
Montadas	0,25%	4990	2
Cabaceiras	0,25%	5035	2
Alcantil	0,26%	5239	3
Barra de São Miguel	0,28%	5611	3
Camalaú	0,29%	5749	3
Maturéia	0,29%	5939	3
Boa Vista	0,31%	6227	3
Serraria	0,31%	6238	3
Areial	0,32%	6470	3
Junco do Seridó	0,33%	6643	3
Santa Cecília	0,33%	6658	3

Cacimbas	0,34%	6814	3
Cubati	0,34%	6866	3
Serra Redonda	0,35%	7050	3
Casserengue	0,35%	7058	4
Livramento	0,36%	7164	4
Pedra Lavrada	0,37%	7475	4
Desterro	0,40%	7991	4
Barra de Santana	0,41%	8206	4
Gado Bravo	0,42%	8376	4
Umbuzeiro	0,46%	9298	5
São Vicente do Seridó	0,51%	10230	5
Tacima	0,51%	10262	5
Dona Inês	0,52%	10517	5
Nova Floresta	0,52%	10533	5
Natuba	0,52%	10566	5
São Sebastião de Lagoa de Roça	0,55%	11041	5
Fagundes	0,57%	11405	6
Arara	0,63%	12653	6
Massaranduba	0,64%	12902	6
Puxinanã	0,64%	12923	6
Serra Branca	0,64%	12973	6
Soledade	0,68%	13739	7
Teixeira	0,70%	14153	7
Barra de Santa Rosa	0,70%	14157	7
Taperoá	0,74%	14936	7
Sumé	0,80%	16060	8
Cacimba de Dentro	0,83%	16748	8
Juazeirinho	0,83%	16776	8
Boqueirão	0,84%	16888	8
Pocinhos	0,85%	17032	8
Remígio	0,87%	17581	9
Picuí	0,90%	18222	9
Araruna	0,94%	18879	9
Arocinhas	0,95%	19082	9
Alagoa Nova	0,98%	19681	10
Cuité	0,99%	19978	10
Bananeiras	1,08%	21851	11
Lagoa Seca	1,29%	25900	13
Solânea	1,32%	26693	13
Alagoa Grande	1,41%	28479	14
Monteiro	1,53%	30852	15
Esperança	1,54%	31095	15
Queimadas	2,04%	41049	20
Campina Grande	19,12%	385213	191
ESTADO	40,00%	3.766.528	400

DECRETO Nº 41.982 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas.

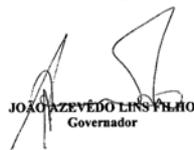
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, em especial as previstas no art. 19 da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas – MRAE-I nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 41.982 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.
REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS

TÍTULO I
DA MICRORREGIÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, da Sede e do Foro

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas – MRAE-I, autarquia interfederativa instituída pela Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021, tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Para os fins do art. 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a MRAE-I se equipara à unidade regional de saneamento básico.

Art. 2º A MRAE-I tem sede no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede.

Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE-I ou por seus órgãos será o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, salvo os conflitos entre Municípios conveniados e a MRAE-I, cujo foro, no que couber, é o previsto no artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 4º A MRAE-I tem por finalidade a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no *caput* deste artigo, a MRAE-I deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE-I:

I – o Estado da Paraíba;

II – os Municípios a ela integrados, nos termos do Anexo I da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021;

III – os Municípios conveniados.

Parágrafo único. A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE-I é compulsória *ipso facto* de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO II
DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 6º Estão integrados à MRAE-I os Municípios do Anexo I da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021, os quais se encontram elencados no Anexo A deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Integrarão a MRAE-I os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no *caput*.

CAPÍTULO III
DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 7º Poderão compor a MRAE-I, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes à dos Municípios integrados à MRAE-I.

§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no *caput* deve ser subscrito, além da MRAE-I e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.

§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelo Estado.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos entes federados componentes da MRAE-I:

I – exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE-I, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

II – ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou pelo substituto legal, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;

III – acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE-I, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;

IV – apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE-I, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

V – indicar candidatos para o Comitê Técnico, sendo exigida a aprovação do Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios;

VI – escolher seis dos membros do Conselho Participativo;

VII – participar da eleição e da destituição do Secretário-Geral;

VIII – aprovar o Regimento Interno definitivo ou alterar dispositivos deste Regimento Interno provisório.

§ 1º A convocação mencionada no inciso II do *caput* deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.

§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre dois e cinco minutos.

§ 3º Os candidatos previstos no inciso V do *caput* devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas do início previsto da Assembleia.

§ 4º As proposições de instituição ou de alteração do Regimento Interno somente serão apreciadas quando apoiadas por representantes de entes federados que detenham ao menos 25% dos votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos entes federados componentes da MRAE-I:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

II – abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

III – fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE-I;

IV – abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE-I, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

V – manter conduta federativa amistosa com a MRAE-I e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI – proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A MRAE-I é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante auxílio administrativo da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela conveniados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

Art. 12. Os servidores que desempenham funções em nome da MRAE-I estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exercam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 13. Integram o patrimônio da MRAE-I:

I – os recursos financeiros e outros bens ou direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;

II – os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum;

III – os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e de outros bens pertencentes à MRAE-I;

IV – as participações societárias de que detenha controle, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do *caput*.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A MRAE-I prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

TÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos de governança da MRAE-I:

I - o Colegiado Microrregional;

II - o Comitê Técnico;

III - o Conselho Participativo;

IV - o Secretário-Geral.

Parágrafo único. O exercício da função de Secretário-Geral ou nos órgãos colegiados da MRAE-I, inclusive os que vierem a ser criados é considerado:

I - em relação aos servidores públicos, inclusive agentes políticos, mera decorrência de suas funções habituais;

II – em relação aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 16. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE-I, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

Art. 17. Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio

Ambiente, ou órgão a que venha sucedê-lo, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional representando o Estado.

Seção II Da composição

Art. 18. O Colegiado Microrregional é integrado pelo Governador do Estado ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo, e pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE-I.

Seção III Das atribuições

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

I – dispor sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião;

II - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria MRAE-I e de entes da Federação dela componentes;

III - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância;

IV - especificar os serviços públicos de interesse comum ou atividades dele integrantes e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

V - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

VI - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em relação aos Municípios que compõe a MRAE-I;

VII – estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por terceiro, inclusive órgão ou entidade de ente federado componente da MRAE-I;

VIII – deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água; de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;

IX - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE-I que suportem ônus decorrentes da execução de funções públicas de interesse comum;

X – autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;

XI – autorizar prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, contratados pela MRAE-I ou por ente federado integrante ou conveniado à MRAE-I, a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada ou de subdelegação;

XII – manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou deliberar pelo aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

XIII - autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da MRAE-I;

XIV - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;

XV - disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CAGEPA – Companhia de Saneamento da Paraíba, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes federados componentes da MRAE-I;

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno;

XVII - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 2º A unificação pode se realizar mediante a consolidação dos instrumentos contratuais ou de adesão à prestação regionalizada existentes.

§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, nos termos de autorização legislativa específica.

§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 5º A designação da entidade reguladora recair em entidade que atenda ao previsto no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 2007, e não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação vigente, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da ANA -Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou em razão de acordo entre as partes contratantes ou convenentes.

§ 6º A extinção mediante encampação prevista no inciso VIII do *caput*, bem como a alienação de participação acionária prevista no inciso XIII do *caput*, desde que implique em perda de controle, exigem prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de doze meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o *quorum* exigido para a deliberação.

§ 7º Não se concederá a autorização prevista no inciso X do *caput*, no caso de projetos que:

I - prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;

II - não prevejam pagamentos, inclusive indenizatórios, ou transferências, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e

III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à



universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 8º O previsto no inc. XII poderá ocorrer inclusive se demonstrado desequilíbrio em estudo de viabilidade econômica e financeira, mediante estimativa, em razão do impacto ocasionado pela inserção das metas previstas no art. 11-B da nova redação da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos contratos atualmente executados pela CAGEPA.

§ 9º Os estudos de viabilidade disciplinados pelo Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, deverão considerar os prazos previstos nos instrumentos contratuais e seus aditamentos, inclusive os que venham a estendê-los para atender ao previsto no § 8º.

Seção IV Das Assembleias

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 20. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional.

Subseção II Da Convocação

Art. 21. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial até o terceiro dia útil anterior da data de realização da assembleia.

§ 1º Constarão do edital mencionado na *caput*:

I - o dia e o horário de início e de término da assembleia;

II - os itens de pauta.

§ 2º Somente poderá integrar a pauta matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta de natureza pública, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.

§ 4º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção III

Do Quórum de Instalação e de Deliberação

Art. 22. Será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - a soma de votos da microrregião será sempre de 1.000 (hum mil) votos;

II - o Estado terá 40% (quarenta por cento) dos votos do Colegiado, expressos em número pertencente ao conjunto dos Números Inteiros, totalizando 400 (quatrocentos) votos;

III - os demais 600 (seiscentos) votos serão distribuídos para cada Município em uma cota proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos um voto, conforme fórmula a seguir:

$$n = \frac{600 \times \text{Pop. Município}}{\text{Pop. Microrregião}}$$

§ 2º Os números inteiros serão obtidos segundo a Norma ABNT NBR 5891 para fins de arredondamento, quando aplicável.

§ 3º Caso a soma dos votos seja menor que 1.000 (mil) votos, acrescentar-se-á 1 (um) voto em cada município, iniciando-se do com menor população, até que se atinja o valor de 1.000 (mil) votos;

§ 4º Caso a soma dos votos seja maior que 1.000 (mil) votos, subtrair-se-á 1 (um) voto em cada município, iniciando-se do com maior população, até que se atinja o valor de 1.000 (mil) votos;

§ 5º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os números de votos conforme Anexo A deste Regimento Interno.

§ 6º Caso atingido o quórum de instalação previsto no *caput*, a assembleia não será prejudicada em razão de eventual vício de sua convocação.

Art. 23. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 501 (quinhentos e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

Subseção IV Da Realização das Assembleias

Art. 24. As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo.

Art. 25. As assembleias serão preferencialmente virtuais.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial se deve facultar também a participação por meios virtuais.

Art. 26. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

Parágrafo único. Havendo, a juízo do presidente da assembleia, violação ao disposto no *caput*, poderá:

I - cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos;

II - em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

Art. 27. Constatado *quórum* de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na

conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, o Secretário-Geral.

Art. 28. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 29. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham 200 (duzentos) votos, partes da matéria poderão ser destacadas para discussão e votação específicas.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo da aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

Art. 29. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único, após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro do Comitê Técnico por ele designado.

Art. 30. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Havendo requerimento apoiado por membro do Colegiado que representem 200 (duzentos) votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 31. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética, e;

III - serão concluídas com o voto do Estado.

Art. 32. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 33. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente,

o qual deve:

I - assegurar manifestações entre dois e cinco minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

Art. 34. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 501 (quinhentos e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao Presidente.

Art. 35. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de *quorum* de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 36. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos, porém será observado o *quorum* de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos VIII, X, XIII e XVI, todos do *caput* do art. 19.

Parágrafo único. As deliberações sobre a matéria prevista no inciso XIII do artigo 19 e neste parágrafo único exigirão, além do *quorum* previsto no *caput*, também a aprovação de 3/5 (três quintos) dos Municípios.

Art. 37. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 38. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I Das disposições gerais

Art. 39. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

Parágrafo único. O Secretário-Geral presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

Seção II Da composição

Art. 40. Compõem o Comitê Técnico:

I - três membros indicados pelo Estado;

II - oito membros indicados pelos Municípios.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do *caput* serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos *curriculum vitae* resumido dos indicados.

§ 3º As indicações poderão recair em qualquer pessoa, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público estadual ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 4º Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico com a mera indicação do Governador.

§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e submetidos à votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em oito nomes, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6º, em caráter *pro tempore*, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 9º Nos casos de vacância, inclusive em razão de renúncia, ou de impedimento superior a seis meses, os membros do Comitê Técnico serão sucedidos ou substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;

II - do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

Parágrafo único. Até a sucessão ou substituição prevista no *caput*, as suas funções podem ser exercidas por integrante *ad hoc* nomeado pelo Secretário-Geral.

Seção III

Das Atribuições

Art. 41. O Comitê Técnico tem por atribuições:

I - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

Seção IV

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 42. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;

b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência;

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples (mais da metade dos votos dos membros presentes), salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 43. O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, sendo-lhe assegurada independência.

Seção II

Da composição

Art. 44. O Conselho Participativo é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo:

I - seis membros escolhidos pelo Colegiado Microrregional; e

II - cinco membros escolhidos pela Assembleia Legislativa.

§ 1º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos quinze dias para a inscrição de interessados.

§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de *curricula vitae* resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em quatro inscritos.

§ 4º É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º Os votos do Estado serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os seis inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:

I - no caso do inciso I do *caput*, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os eleger;

II - para os escolhidos na forma prevista no inciso II do *caput*, do recebimento do ofício da Assembleia Legislativa.

§ 8º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de quatro anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados *pro tempore* até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 9º Havendo os seis membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar mesmo ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa.

§ 10. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 45. Cada membro do Conselho Participativo possui um voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 46. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os dois candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Seção III

Das Atribuições

Art. 47. O Conselho Participativo tem por atribuições:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção IV

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 48. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 49. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 50. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do referido Colegiado.

Art. 51. Nas assembleias do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral *ad hoc*.

Art. 52. Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 53. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do *caput* não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 54. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 55. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção II

Das audiências públicas

Art. 56. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos quinze dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;



III – a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio virtual; e
IV - quando presencial, a realização da audiência pública será em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Seção III

Das consultas públicas

Art. 57. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo quinze dias para a colheita de críticas e sugestões; e
II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até trinta dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis, com base no direito de representação por discordância.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Até que haja a resolução prevista no inciso I do *caput* do art. 19, cabe à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-la, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE-I.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o disposto no *caput*, ou quando o Secretário-Geral da Microrregião for autoridade da Administração Direta ou autárquica estadual, exercerá a consultoria jurídica e a representação judicial da Microrregião a Procuradoria do Estado da Paraíba.

Art. 59. As autorizações previstas nos incisos X e XI do *caput* do artigo 19 poderão ser concedidas pelo Secretário-Geral, *ad referendum* do Colegiado Microrregional, nos casos de licitações e contratações de concessões, inclusive parcerias público-privadas, em curso ou que sejam objeto de estudos já contratados com as instituições financeiras federais anteriormente à data da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

Art. 60. Até que seja constituído o Comitê Técnico, o Secretário-Geral acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 61. Este Regimento Interno Provisório entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 21, § 2º, que entra em vigor no dia 1º de julho de 2022, e vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Entidade Microrregional da MRAE-I, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho.

DECRETO Nº 41.982 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO A

Municípios que compõem a MRAE-I – Alto Piranhas

Município	Peso Voto	População IBGE 2010	Votos
Aparecida	1,11%	7676	11
Belém do Brejo do Cruz	1,03%	7143	10
Bernardino Batista	0,45%	3075	4
Bom Jesus	0,35%	2400	4
Bom Sucesso	0,73%	5035	7
Bonito de Santa Fé	1,56%	10804	16
Brejo do Cruz	1,90%	13123	19
Brejo dos Santos	0,90%	6198	9
Cachoeira dos Índios	1,38%	9546	14
Cajazeiras	8,46%	58446	85
Carrapateira	0,34%	2378	3
Catolé do Rocha	4,16%	28759	42
Jericó	1,09%	7538	11
Joca Claudino	0,38%	2615	4
Lagoa	0,68%	4681	7
Lastro	0,41%	2841	4
Marizópolis	0,89%	6173	9
Mato Grosso	0,39%	2702	4
Monte Horebe	0,65%	4508	7
Nazarezinho	1,05%	7280	11
Paulista	1,71%	11788	17
Poço Dantas	0,54%	3751	5
Poço de José de Moura	0,58%	3978	6
Riacho dos Cavalos	1,20%	8314	12
Santa Cruz	0,94%	6471	9
Santa Helena	0,78%	5369	8
São Bento	4,47%	30879	44
São Domingos	0,41%	2855	4
São Francisco	0,49%	3364	5
São João do Rio do Peixe	2,64%	18201	26
São José da Lagoa Tapada	1,10%	7564	11
São José de Piranhas	2,76%	19096	28

São José do Brejo do Cruz	0,24%	1684	3
Sousa	9,53%	65803	95
Triunfo	1,33%	9220	13
Uiraúna	2,11%	14584	21
Vieirópolis	0,73%	5045	7
Vista Serrana	0,51%	3512	5
ESTADO	40,00%	3.766.528	400

DECRETO Nº 41.983 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Espinharas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, em especial as previstas no art. 19 da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Espinharas – MRAE-II nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.983 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESPINHARAS

TÍTULO I DA MICRORREGIÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, da Sede e do Foro

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto do Espinharas – MRAE-II, autarquia interfederativa instituída pela Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021, tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Para os fins do art. 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a MRAE-II se equipara à unidade regional de saneamento básico.

Art. 2º A MRAE-II tem sede no Município de Patos, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede.

Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE-II ou por seus órgãos será o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, salvo os conflitos entre Municípios conveniados e a MRAE-II, cujo foro, no que couber, é o previsto no artigo 102, inciso I, alínea “F” da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º A MRAE-II tem por finalidade a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no *caput* deste artigo, a MRAE-II deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE-II:

I – o Estado da Paraíba;

II – os Municípios a ela integrados, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021;

III – os Municípios conveniados.

Parágrafo único. A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE-II é compulsória ipso facto de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO II DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 6º Estão integrados à MRAE-II os Municípios do Anexo II da Lei Complementar



nº 168, de 22 de junho de 2021, os quais se encontram elencados no Anexo A deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Integrarão a MRAE-II os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no caput.

CAPÍTULO III DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 7º Poderão compor a MRAE-II, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes à dos Municípios integrados à MRAE-II.

§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no caput deve ser subscrito, além da MRAE-II e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.

§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelo Estado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos entes federados componentes da MRAE-II:

I – exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE-II, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

II – ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou pelo substituto legal, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;

III – acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE-II, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;

IV – apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE-II, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

V – indicar candidatos para o Comitê Técnico, sendo exigida a aprovação do Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios;

VI – escolher seis dos membros do Conselho Participativo;

VII – participar da eleição e da destituição do Secretário-Geral;

VIII – aprovar o Regimento Interno definitivo ou alterar dispositivos deste Regimento Interno provisório.

§ 1º A convocação mencionada no inciso II do caput deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.

§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre dois e cinco minutos.

§ 3º Os candidatos previstos no inciso V do caput devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas do início previsto da Assembleia.

§ 4º As proposições de instituição ou de alteração do Regimento Interno somente serão apreciadas quando apoiadas por representantes de entes federados que detenham ao menos 25% dos votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos entes federados componentes da MRAE-II:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

II – abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

III – fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE-II;

IV – abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE-II, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

V – manter conduta federativa amistosa com a MRAE-II e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI – proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A MRAE-II é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante auxílio administrativo da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela conveniados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

Art. 12. Os servidores que desempenham funções em nome da MRAE-II estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 13. Integram o patrimônio da MRAE-II:

I – os recursos financeiros e outros bens ou direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;

II – os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum;

III – os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e de outros bens pertencentes à MRAE-II;

IV – as participações societárias de que detenha controle, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do caput.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A MRAE-II prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

TÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos de governança da MRAE-II:

I - o Colegiado Microrregional;

II - o Comitê Técnico;

III - o Conselho Participativo;

IV - o Secretário-Geral.

Parágrafo único. O exercício da função de Secretário-Geral ou nos órgãos colegiados da MRAE-II, inclusive os que vierem a ser criados é considerado:

I - em relação aos servidores públicos, inclusive agentes políticos, mera decorrência de suas funções habituais;

II – em relação aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 16. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE-II, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

Art. 17. Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão a que venha sucedê-lo, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional representando o Estado.

Seção II Da composição

Art. 18. O Colegiado Microrregional é integrado pelo Governador do Estado ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo, e pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE-II.

Seção III Das atribuições

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

I – dispor sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião;

II - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria MRAE-II e de entes da Federação dela componentes;

III - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância;

IV - especificar os serviços públicos de interesse comum ou atividades dele integrantes e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

V - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

VI - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em relação aos Municípios que compõem a MRAE-II;

VII – estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por terceiro, inclusive órgão ou entidade de ente federado componente da MRAE-II;

VIII – deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água; de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;

IX - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE-II que suportem ônus decorrentes da execução de funções públicas de interesse comum;

X – autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;



XI – autorizar prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, contratados pela MRAE-II ou por ente federado integrante ou conveniado à MRAE-II, a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada ou de subdelegação;

XII – manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou deliberar pelo aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

XIII - autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da MRAE-II;

XIV - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;

XV - disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CAGEPA – Companhia de Saneamento da Paraíba, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes federados componentes da MRAE-II;

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno;

XVII - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 2º A unificação pode se realizar mediante a consolidação dos instrumentos contratuais ou de adesão à prestação regionalizada existentes.

§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, nos termos de autorização legislativa específica.

§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 5º A designação da entidade reguladora recair em entidade que atenda ao previsto no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 2007, e não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação vigente, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou em razão de acordo entre as partes contratantes ou convenientes.

§ 6º A extinção mediante encampação prevista no inciso VIII do caput, bem como a alienação de participação acionária prevista no inciso XIII do caput, desde que implique em perda de controle, exigem prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de doze meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o quorum exigido para a deliberação.

§ 7º Não se concederá a autorização prevista no inciso X do caput, no caso de projetos que:

I - prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;

II - não prevejam pagamentos, inclusive indenizatórios, ou transferências, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e

III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 8º O previsto no inc. XII poderá ocorrer inclusive se demonstrado desequilíbrio em estudo de viabilidade econômica e financeira, mediante estimativa, em razão do impacto ocasionado pela inserção das metas previstas no art. 11-B da nova redação da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos contratos atualmente executados pela CAGEPA.

§ 9º Os estudos de viabilidade disciplinados pelo Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, deverão considerar os prazos previstos nos instrumentos contratuais e seus aditamentos, inclusive os que venham a estendê-los para atender ao previsto no § 8º.

Seção IV Das Assembleias

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 20. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional.

Subseção II Da Convocação

Art. 21. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial até o terceiro dia útil anterior da data de realização da assembleia.

§ 1º Constarão do edital mencionado no caput:

I - o dia e o horário de início e de término da assembleia;

II - os itens de pauta.

§ 2º Somente poderá integrar a pauta matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta de natureza pública, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.

§ 4º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção III Do Quórum de Instalação e de Deliberação

Art. 22. Será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos

para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I – a soma de votos da microrregião será sempre de 1.000 (hum mil) votos;

II – o Estado terá 40% (quarenta por cento) dos votos do Colegiado, expressos em número pertencente ao conjunto dos Números Inteiros, totalizando 400 (quatrocentos) votos;

III – os demais 600 (seiscentos) votos serão distribuídos para cada Município em uma cota proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos um voto, conforme fórmula a seguir:

$$n = \frac{600 \times \text{Pop. Município}}{\text{Pop. Microrregião}}$$

§ 2º Os números inteiros serão obtidos segundo a Norma ABNT NBR 5891 para fins de arredondamento, quando aplicável.

§ 3º Caso a soma dos votos seja menor que 1.000 (mil) votos, acrescentar-se-á 1 (um) voto em cada município, iniciando-se do com menor população, até que se atinja o valor de 1.000 (mil) votos.

§ 4º Caso a soma dos votos seja maior que 1.000 (mil) votos, subtrair-se-á 1 (um) voto em cada município, iniciando-se do com maior população, até que se atinja o valor de 1.000 (mil) votos.

§ 5º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os números de votos conforme Anexo A deste Regimento Interno.

§ 6º Caso atingido o quórum de instalação previsto no caput, a assembleia não será prejudicada em razão de eventual vício de sua convocação.

Art. 23. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 501 (quinhentos e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

Subseção IV Da Realização das Assembleias

Art. 24. As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo.

Art. 25. As assembleias serão preferencialmente virtuais.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial se deve facultar também a participação por meios virtuais.

Art. 26. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

Parágrafo único. Havendo, a juízo do presidente da assembleia, violação ao disposto no caput, poderá:

I – cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos;

II – em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

Art. 27. Constatado quórum de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 28. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 29. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham 200 (duzentos) votos, partes da matéria poderão ser destacadas para discussão e votação específicas.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo da aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

Art. 29. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único, após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro do Comitê Técnico por ele designado.

Art. 30. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Havendo requerimento apoiado por membro do Colegiado que representem 200 (duzentos) votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 31. As votações no Colegiado Microrregional:

I – serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética, e;

III – serão concluídas com o voto do Estado.

Art. 32. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 33. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações entre dois e cinco minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

Art. 34. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 501 (quinhentos e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao Presidente.

Art. 35. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quorum de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 36. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos, porém será observado o quorum de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos VIII, X, XIII e XVI, todos do caput do art. 19.

Parágrafo único. As deliberações sobre a matéria prevista no inciso XIII do artigo 19 e neste parágrafo único exigirão, além do quorum previsto no caput, também a aprovação de 3/5 (três quintos) dos Municípios.

Art. 37. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 38. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I Das disposições gerais

Art. 39. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

Parágrafo único. O Secretário-Geral presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

Seção II Da composição

Art. 40. Compõem o Comitê Técnico:

I - três membros indicados pelo Estado;

II - oito membros indicados pelos Municípios.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do caput serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos currícula vitae resumido dos indicados.

§ 3º As indicações poderão recair em qualquer pessoa, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público estadual ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 4º Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico com a mera indicação do Governador.

§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e submetidos à votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em oito nomes, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6º, em caráter pro tempore, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 9º Nos casos de vacância, inclusive em razão de renúncia, ou de impedimento superior a seis meses, os membros do Comitê Técnico serão sucedidos ou substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;

II - do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

Parágrafo único. Até a sucessão ou substituição prevista no caput, as suas funções podem ser exercidas por integrante ad hoc nomeado pelo Secretário-Geral.

Seção III Das Atribuições

Art. 41. O Comitê Técnico tem por atribuições:

I - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

Seção IV

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 42. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;

b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência;

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples (mais da metade dos votos dos membros presentes), salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I Das disposições gerais

Art. 43. O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, sendo-lhe assegurada independência.

Seção II Da composição

Art. 44. O Conselho Participativo é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo:

I - seis membros escolhidos pelo Colegiado Microrregional; e

II - cinco membros escolhidos pela Assembleia Legislativa.

§ 1º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos quinze dias para a inscrição de interessados.

§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de currícula vitae resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em quatro inscritos.

§ 4º É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º Os votos do Estado serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os seis inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:

I - no caso do inciso I do caput, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu;

II - para os escolhidos na forma prevista no inciso II do caput, do recebimento do ofício da Assembleia Legislativa.

§ 8º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de quatro anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados pro tempore até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 9º Havendo os seis membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar mesmo ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa.

§ 10. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 45. Cada membro do Conselho Participativo possui um voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 46. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os dois candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Seção III Das Atribuições

Art. 47. O Conselho Participativo tem por atribuições:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção IV Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 48. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as



prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 49. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 50. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do referido Colegiado.

Art. 51. Nas assembleias do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral ad hoc.

Art. 52. Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-lo.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 53. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

- I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas;
- II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;
- IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do caput não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 54. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

- I - expor suas deliberações;
- II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
- III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 55. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

- I - o Secretário-Geral;
- II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção II Das audiências públicas

Art. 56. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

- I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos quinze dias de antecedência de sua realização;
- II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;
- III - a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio virtual; e
- IV - quando presencial, a realização da audiência pública será em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Seção III Das consultas públicas

Art. 57. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

- I - prazo de no mínimo quinze dias para a colheita de críticas e sugestões; e
- II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até trinta dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis, com base no direito de representação por discordância.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Até que haja a resolução prevista no inciso I do caput do art. 19, cabe à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-la, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE-II.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o disposto no caput, ou quando o Secretário-Geral da Microrregião for autoridade da Administração Direta ou autarquia estadual, exercerá a consultoria jurídica e a representação judicial da Microrregião a Procuradoria do Estado da Paraíba.

Art. 59. As autorizações previstas nos incisos X e XI do caput do artigo 19 poderão ser concedidas pelo Secretário-Geral, ad referendum do Colegiado Microrregional, nos casos de licitações e contratações de concessões, inclusive parcerias público-privadas, em curso ou que sejam objeto de estudos já contratados com as instituições financeiras federais anteriormente à data da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

Art. 60. Até que seja constituído o Comitê Técnico, o Secretário-Geral acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 61. Este Regimento Interno Provisório entra em vigor na data de sua publicação,

com exceção do disposto no art. 21, § 2º, que entra em vigor no dia 1º de julho de 2022, e vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Entidade Microrregional da MRAE-II, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 168, de 22 de junho de 2021.

ANEXO A DECRETO Nº 41.983 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. Municípios que compõem a MRAE-II – Espinharas

Município	Peso Voto	População IBGE 2010	Votos
Água Branca	1,27%	9.449	13
Aguiar	0,74%	5.530	7
Areia de Baraúnas	0,26%	1.927	3
Boa Ventura	0,77%	5.751	8
Cacimba de Areia	0,48%	3.557	5
Cajazeirinhas	0,41%	3.033	4
Catingueira	0,65%	4.812	6
Conceição	2,47%	18.363	25
Condado	0,89%	6.584	9
Coremas	2,04%	15.149	20
Curral Velho	0,34%	2.505	3
Diamante	0,89%	6.616	9
Emas	0,45%	3.317	4
Ibiara	0,81%	6.031	8
Igaracy	0,83%	6.156	8
Imaculada	1,53%	11.352	15
Itaporanga	3,12%	23.192	31
Juru	1,32%	9.826	13
Mãe D'Água	0,54%	4.019	5
Malta	0,75%	5.613	8
Manaíra	1,45%	10.759	14
Nova Olinda	0,82%	6.070	8
Olho D'Água	0,93%	6.931	9
Passagem	0,30%	2.233	3
Patos	13,53%	100.674	135
Pedra Branca	0,50%	3.721	5
Piancó	2,08%	15.465	20
Pombal	4,32%	32.110	43
Princesa Isabel	2,86%	21.283	29
Quixabá	0,23%	1.699	2
Salgadinho	0,47%	3.508	5
Santa Inês	0,48%	3.539	5
Santa Luzia	1,98%	14.719	20
Santa Teresinha	0,62%	4.581	6
Santana de Mangueira	0,72%	5.331	7
Santana dos Garrotes	0,98%	7.266	10
São Bentinho	0,56%	4.138	6
São José de Caiana	0,81%	6.010	8
São José de Espinharas	0,64%	4.760	6
São José de Princesa	0,57%	4.219	6
São José do Bonfim	0,43%	3.233	4
São José do Sabugi	0,54%	4.010	5
São Mamede	1,04%	7.748	10
Serra Grande	0,40%	2.975	4
Tavares	1,90%	14.103	19
Várzea	0,34%	2.504	3
ESTADO	40,00%	3.766.528	400

Decreto nº 41.984 de 1 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.985 de 1 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00012.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.986 de 1 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090003.00021.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4204.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.39	100	44.000,00
TOTAL			44.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4780.0287- SEGUROS E TAXAS DE AERONAVES	3390.39	100	15.900,00

06.122.5046.4993.0287- MANUTENÇÃO DOS AERÓDROMOS E HELIPONTOS DA PARAÍBA	3390.39	100	10.200,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	5.900,00
	3390.39	100	2.000,00
06.183.5046.2360.0287- ASSISTÊNCIA ÀS AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.39	100	10.000,00
TOTAL			44.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.987 de 1 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090301.00002.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 219.523,81** (duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.203 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	283	219.523,81
TOTAL			219.523,81

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 24181091 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal, em relação aos recursos oriundos do Convênio Plataforma + Brasil nº 890468/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor - SNC, e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor da Paraíba - PROCON - PB, registro CGE nº 21.7003-11, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 107, § 1º, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.988 de 1 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00074.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 790.000,00** (setecentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	600.000,00

12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490.52	270	190.000,00
TOTAL			790.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	600.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.30	270	190.000,00
TOTAL			790.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.989 de 1 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 27.000,00** (vinte e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	27.000,00
TOTAL			27.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	27.000,00
TOTAL			27.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.990 de 1 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº

11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00063.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.48	100	370.000,00
TOTAL			370.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.991 de 1 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/800001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.317

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA EDITE BARRETO DE FIGUEIREDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL ESTA-**

DUAL DE ENSINO MEDIO MELQUIADES TEJO, no Município de Barra de São Miguel, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.318
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **JAEDSON DOS SANTOS PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO JOSE ROLDERIK DE OLIVEIRA, no Município de Nova Floresta, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.319
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de ELIDINALDO GABRIEL TAVARES, nomeado para o cargo de SECRETARIO DA ENE SAO JOSE, através do AG 3255, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de novembro de 2021.

Ato Governamental nº 3.320
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a exoneração de TIARA VIEIRA DE MENESES, exonerado do cargo de SECRETARIO DA ENE SAO JOSE, através do AG 3256, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de novembro de 2021.

Ato Governamental nº 3.321
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
VALDENILDE CAPISTRANO DA NOBREGA	1529269	ASSESSOR DA GERENCIA EXECUTIVA DE TRIBUTACAO	CAT-3
JOAO BATISTA FEITOSA DOS SANTOS	739774	ASSESSOR DE MANUTENCAO CADASTRAL DA GERENCIA OPERACIONAL DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS	CAT-3

Ato Governamental nº 3.322
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DAISA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR DA GERENCIA EXECUTIVA DE TRIBUTACAO	CAT-3
VALDENILDE CAPISTRANO DA NOBREGA	ASSESSOR DE MANUTENCAO CADASTRAL DA GERENCIA OPERACIONAL DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS	CAT-3

Ato Governamental nº 3.323
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARCIA DE ALBUQUERQUE ALVES**, matrícula nº 1835289, do cargo em comissão de COORDENADOR DE ASSUNTOS HISTORICOS, ARTISTICOS E CULTURAIS, Símbolo DAS 3, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Ato Governamental nº 3.324
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **DENISE MIRANDA RAMOS LUCENA**, matrícula nº 1869205, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE ARTICULACAO TERRITORIAL, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 3.325
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear **JULIANA PEDRO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE ARTICULACAO TERRITORIAL, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 3.326
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear **DENISE MIRANDA RAMOS LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE JUVENTUDE, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 3.327
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear **CICERA MARIA ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE CARTORIO, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.328
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de CICERA MARIA ALVES, nomeado para o cargo de CHEFE DE CARTORIO, através do AG 2552, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2021.

Ato Governamental nº 3.329
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
FERNANDO BARBOZA DE CARVALHO	1331868	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRICTAL	CSP-2
LUIZ XAVIER DE SOUZA JUNIOR	1569716	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
NIVISSON EMMANUEL ROCHA DE SOUSA	1573390	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1

Ato Governamental nº 3.330
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
FERNANDO BARBOZA DE CARVALHO	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
LUIZ XAVIER DE SOUZA JUNIOR	DELEGADO SECCIONAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL	CAD-3
JANDILSON FIGUEIREDO DE LIMA	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
MAYRA RACHEL BEZERRA DE SOUZA	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
SANDRO MAURO REZENDE BARROS	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1

Ato Governamental nº 3.331
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MARIA LUIZA NEVES DA COSTA	1456725	CHEFE DO NUCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	CGI-3
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	1799487	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4

Ato Governamental nº 3.332
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	CHEFE DO NUCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	CGI-3
MARIA LUIZA NEVES DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4

Ato Governamental nº 3.333

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

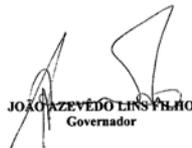
RESOLVE tornar sem efeito a exoneração de LUCIANA COSTA DOS SANTOS DE LIMA, exonerado do cargo de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TECNICA ESTADUAL OLIVIO PINTO, através do AG 2820, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de setembro de 2021.

Ato Governamental nº 3.334

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº SEE-PRC-2021/03358.

RESOLVE, aplicar a pena de **DESTITUIÇÃO do Cargo em Comissão** de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR OLIVIO PINTO, a servidora LUCIANA COSTA DOS SANTOS DE LIMA, matrícula n.º 1844091, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no Art. 116, inciso V, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, e Art. 107, incisos XV e XVII, e bem como por descumprimento ao previsto no Art. 108, todos da Lei Complementar nº 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba). E ainda, prática de conduta vedada pelos incisos XVI e XVII, do Art. 37, da CRFB/88.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 122/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 01/12/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os pedidos de cessão dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21016966-4	ANTONIO WALLACE SANTOS FRAGOSO	186.023-2	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
21012576-4	ANA MARIA ALEXANDRE DE FREITAS	68.395-7	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 628/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 29-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parer
21015985-5	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	659126	MARCIA MARIA TARGINO DA SILVA	426/2021
21015644-9	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1428802	MARIA DE FATIMA FARIAS SILVA	427/2021
21015973-1	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1440799	MARIA DO SOCORRO TRIGUEIRO DE LIMA	425/2021
21015647-3	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1423525	RITA ELIZABETH CASMIRO DA SILVA	428/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 633/2021 - DEREH/SG/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 30-11-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCRR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21050357-2	177302-8	ADRIANA DA CUNHA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "D"
21016106-0	185680-4	ARTUR MOREIRA ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º III "C"
21016248-1	175198-1	AYRA JIMENA BARBOSA DE ARAUJO ROLIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "D"
21015984-1	185544-1	CAMILA DA COSTA OLIVEIRA ODDON	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "D"
21011525-5	185751-4	CLAUDIANA RAMOS MENDES FREIRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º III "C"
21016255-4	185599-0	EDINO FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "D"
21016083-2	141335-0	ELENILDA MARAL DA SILVA MALE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C	Artigo 9º I "C"
21016108-6	185725-8	FELIPE DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "D"
21010855-0	185116-1	FLAVIA SIRINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º III "C"
21015991-0	185021-1	JOSE MAURICIO DE ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º III "C"
21015996-1	185162-4	MEBT OLIVEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "D"
21016000-4	142109-3	RAQUEL DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "D"
21009736-1	185452-6	VALERIA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "D"

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 599/2021/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/11/2021.

A DIRETORA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
19.040.894-4	JOSINALDO DE LIMA SILVA	095.539-6
21.005.506-5	JORDANN ALENCAR DE QUEIROGA XAVIER	527.522-9
21.012.826-7	MARIA AUXILIADORA JACOB DE MENEZES	083.843-8
21.013.051-2	JOSE DE ALMEIDA PIRES JUNIOR	093.755-0

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº :607/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 29-11-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	21017187-1	1850440	EMILIA DE FARIAS LUCENA	0	0	0	210
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	21016991-5	1740652	FLAVIO HENRIQUE MAHON CUSTODIO	0	0	1.839	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	21017420-0	1798341	GILMAR FELICIANO DOS SANTOS	0	0	1.335	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	21017425-1	1743830	JOSE DOS SANTOS SILVA	955	0	1.872	0
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	21017384-0	1352466	JOSE SILVESTRE DA SILVA	2.304	0	0	0

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 213/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora PAULA GABRIELLY MIRANDA FRANCO, matrícula nº 914.280-1 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº. 239/2021, a ser firmado com a empresa JRS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHOARIA EIRELI, que têm como objeto a aquisição de colchões para atender as necessidades da SEDH e alguns órgãos vinculados, sendo eles: Casa de Passagem Regional, Casas Lares, Cidade Madura e CREAS

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA SEDAM Nº 005 de 01 de dezembro de 2021.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 8.186/2007 e na Medida Provisória nº 160/2011, combinado com o Decreto Estadual nº 40.546, de 17 de setembro de 2020, que instituiu o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso as documentações em ambiente digital.

RESOLVE:

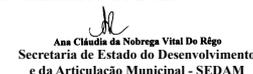
Art. 1º - Designar, até ulterior deliberação os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos- CEPAD, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no respectivo decreto, quanto a análise, avaliação e seleção de documentação produzida e recebida no seu âmbito de atuação:

Felipe Bezerra Alexandre, matrícula nº 180250-0 - Presidente

Edna Rodrigues Hardman, matrícula nº 187265-6 - Membro

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.



Ana Cláudia de Nobrega Vital De Régio
Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 107/2021

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN n.º 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Mari	Gean Gevertton Tavares da Silva	6298	Prefeitura	129/2021	720/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 891

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, considerando o disposto no Inciso XIII do Artigo 30 da Constituição Estadual da Paraíba e considerando ainda o que dispõe nos Artigos n.º 15º e 16º da Lei Estadual n.º 5.391/91,

RESOLVE tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no cargo de Prestador de Serviços:

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
RAQUEL DE MEDEIROS FERREIRA	065.576.974-98	SEECT
EDUARDO LOPES MARQUES XAVIER	093.701.694-23	SEECT
MONICA MARIA SOUZA DA SILVA	000.790.274-31	SEECT
MARIA DO SOCORRO MORATO DE MOURA	813.457.551-04	SEECT
ELIAS PATRICIA DOS SANTOS JUNIOR	030.672.824-93	SEECT
LEIVALDO GOMES DE OLIVEIRA	309.337.064-72	SEECT
ADEIGLYBSON DE SANTANA FERREIRA	056.323.814-39	SEECT
EDVALDO MENDONÇA DO NASCIMENTO	364.892.474-53	SEECT
RAFAEL GUERRA FERREIRA	060.739.364-51	SEECT
VITORIA FERNANDA JOVELINO DE PONTES	702.748.694-62	SEECT
KAMILA KELLY DA SILVA PASSOS	054.874.544-77	SEECT
GUYBSON RUFINO DOS SANTOS	070.527.414-40	SEECT
EULINA MARIA BARBOSA	021.878.244-62	SEECT
KERLY CYNTHIA MARCONE TORRES	009.545.664-32	SEECT
CRISTIANE MARIA DA SILVA SANTANA	739.097.694-20	SEECT
PEDRO PAULO LACERDA BARBOSA	099.000.034-62	SEECT
ARTHUR DE FARIAS FLORINDO	111.895.824-14	SEECT
MARCELA LOURENÇO MONTEIRO	113.810.704-26	SEECT
RAYARA VALERIA SALES NEVES	105.149.494-06	SEECT
ELTON RODRIGUES DE SA NASCIMENTO	113.739.004-23	SEECT
NATHALIA ALVES DA SILVA	704.241.244-32	SEECT
MICHELLE PEREIRA DA SILVA	088.312.734-26	SEECT
ELIZIANE SILVA	112.131.654-90	SEECT
MARINEZ FERREIRA DA SILVA	042.697.654-10	SEECT
LUCELIA PEREIRA DE FREITAS	053.160.484-58	SEECT
NAYARA DE ALMEIDA MARREIROS	066.387.724-57	SEECT
SHARLLYNE MABELLY LAURINDO DA SILVA	088.560.694-90	SEECT
LOYZE NAYAMA PEREIRA GOMES	095.587.864-03	SEECT
JESSICA DE OLIVEIRA LIMA GOMES	097.096.234-78	SEECT
WEBE FIRMINO DOS SANTOS	017.928.924-11	SEECT
EDVAN TERTULIANO PEREIRA	713.481.404-10	SEECT
JOSEFA PRISCILA DA COSTA RAMOS	131.670.004-65	SEECT
RAFAELA MENDONÇA DE ALMEIDA VASCONCELOS	106.167.194-18	SEECT

JOSE VIEIRA DA SILVA NETO	077.502.414-77	SEECT
NATHIANE THAIS SILVA	098.176.304-96	SEECT
MANUEL DA SILVA AZEVEDO	031.751.614-05	SEECT
ESTER GUIMARÃES CARDOSO	123.039.884-89	SEECT
MURILO GOMES ALVES	070.385.649-36	SEECT
ADALBERTO TRINDADE SOUTO	251.391.264-00	SEECT
LAURENIZA OLIVEIRA DE LIMA	980.417.704-87	SEECT
CLAUDIVANIA BALTAZAR DA SILVA	080.599.454-83	SEECT
WASHINGTON SANTOS DA SILVA	085.454.854-84	SEECT
GEOVANE DA SILVA SANTOS	076.555.814-95	SEECT
LUANA FREIRE DOS SANTOS	091.228.954-69	SEECT
JOSIVANIA DAVID DE LIMA	080.559.014-57	SEECT
WELDER PIRES DE ALMEIDA	050.628.324-03	SEECT

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
18/11/2021	SEE-PRC-2021/12994	369/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, NA FORMA CURSO EAD, LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, CXPST 21, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS ENSINO A DISTÂNCIA – CNPJ 41.563.154/0001-79.
18/11/2021	SEE-PRC-2021/12993	370/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA FORMA CURSO EAD, LOCALIZADA NA RUA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, CXPST 21, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS ENSINO A DISTÂNCIA – CNPJ 41.563.154/0001-79.
18/11/2021	SEE-PRC-2021/12992	371/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, NA FORMA CURSO EAD, LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, CXPST 21, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS ENSINO A DISTÂNCIA – CNPJ 41.563.154/0001-79.
18/11/2021	SEE-PRC-2021/12986	372/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA FORMA CURSO EAD, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, CXPST 21, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS ENSINO A DISTÂNCIA – CNPJ 41.563.154/0001-79.
18/11/2021	SEE-PRC-2021/12987	373/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA FORMA CURSO EAD, LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, CXPST 21, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS ENSINO A DISTÂNCIA – CNPJ 41.563.154/0001-79.
18/11/2021	SEE-PRC-2021/12990	374/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA FORMA CURSO EAD, LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, CXPST 21, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS ENSINO A DISTÂNCIA – CNPJ 41.563.154/0001-79.

Kleber de Almeida Junior
Secretário Executivo - CEE/PB

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º. 500/ GS

João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ADRIANA BATISTA RODRIGUES, Diretora Geral do Hospital Regional Santa Filomena, matrícula n.º 190.372-1, CPF: 033.548.8674-12, para a prática, no Hospital Regional Santa Filomena, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos

de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ADRIANA BATISTA RODRIGUES, Diretora Geral do Hospital Regional Santa Filomena, matrícula n.º 190.372-1, CPF: 033.548.8674-12, para a prática, no Hospital Regional Santa Filomena, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anula-



ção, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 504/2021

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o princípio da publicidade, torna pública a lista dos servidores que foram contratados por excepcional interesse público, conforme preconiza a Lei 8.745/93.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	CARGO	UNIDADE
1	ABEL BARBOSA DE ARAÚJO GOMES	MÉDICO	GERENCIA OPERAC DE AT. ÀS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS
2	ADERLANNE CRISTINA MACHADO DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP REGIONAL DE GUARABIRA
3	AGNALDO CIRINO JUNIOR	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
4	ALDO SILVA ALVES	ELETRICISTA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUC.
5	ALINNE CASSIMIRO INÁCIO	ENFERMEIRA	1º GERENCIA REGIONAL DE SAÚDE
6	ALTEMÍSIO BRAGA NÓBREGA	ARTÍFICE	CENTRO ESP REABIL CER IV SOUZA
7	ANGÉLIA DE RESENDE OLIVEIRA DUTRA	MÉDICA	HOSP E MAT PEREGRINO FILHO
8	ARTUR GOUVEIA DA COSTA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
9	AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP GERAL DE TAPEROA
10	BÁRBARA ALBUQUERQUE VIEIRA ARAÚJO	ENFERMEIRA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
11	BRÍCIO KELTON BARBOSA GONÇALVES	MÉDICO ORTOPEDISTA	CENTRO ESP REABIL CER IV SOUZA
12	CASSANDRA GOMES DE LIMA	CIRURGIÃ DENTISTA	3º GERENCIA REGIONAL DE SAÚDE
13	CÁSSIA CILENE SILVA DE MELO	ENFERMEIRA	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
14	CÍCERO PETRONIO SAMPAIO	MÉDICO OFTALMO	CENTRO ESP REABIL CER IV SOUZA
15	CLAUDEMIR ALTINO DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
16	CLEONILSON JOSÉ DE SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
17	CLEYSOM RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP REGIONAL DE GUARABIRA
18	DANIELLE ALVES DE FARIAS VASCONCELOS	PSICÓLOGA	COMPLEXO PSIQ JULIANO MOREIRA
19	DANIELLE AYRES DE LIMA FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP GERAL DE TAPEROA
20	DARLYANE FERREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRA	HOSP REGIONAL DE GUARABIRA
21	DOUGLAS KAIQUE DE OLIVEIRA LOPES	MÉDICO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
22	EDIVAN LUIZ ALVES	CONDUTOR	HOSP REG JANDHUY CARNEIRO
23	EDNEUZA DE AQUINO MENDONÇA	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP REG PATRICIO LEAL DE MELO
24	FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA	MEDICA	HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR
25	GABRIEL FERNANDES SILVA	JARDINEIRO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
26	GIWELLINGTON SILVA ALBUQUERQUE	BIOMÉDICO	CENTRO ESP DE DIAGNOSTICO DO CANCER - CEDC
27	HÉRIKA FABRÍCIA DE MORAIS AIRES DINIZ	ENFERMEIRA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
28	ISAAC PEREIRA DA SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
29	IVAN OLIVEIRA DE ARAÚJO FILHO	MÉDICO	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DAMIÃO
30	JANKIEL VALÉRIO CARVALHO DA COSTA	MÉDICO	HOSP REG JANDHUY CARNEIRO
31	JOÃO BATISTA DA SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
32	JORDEYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	HOSP REG JANDHUY CARNEIRO
33	JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP. REGIONAL DE PICUI
34	JOSIAS DOS SANTOS NETO	MÉDICO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
35	JUCÉLIO ELEUTÉRIO DE ASSIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP REG JANDHUY CARNEIRO
36	KATIANE VELEZ DOS SANTOS	FARMACÊUTICA	UNID PRONT ATEND DE SANTA RITA
37	LAÍSA MORGANA SALES BRITO	MÉDICO	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DAMIÃO

38	MARCELA DO NASCIMENTO DIAS	COPEIRA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
39	MARCIA TORRES DA SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
40	MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES	MÉDICO PSQUIATRA	CENTRO ESP REABIL CER IV SOUZA
41	MARCOS EYDER LEITE FRAGOSO	MÉDICO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
42	MARIA ISABELLY LEITE FIGUEIREDO	ENFERMEIRA	HOSP DISTRITAL SANTA FILOMENA
43	MARIA LAURENTINA DE MEDEIROS CARVALHO LEITE	ASSISTENTE SOCIAL	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
44	MARIANA BEATRIZGOMES DE ABREU	MEDICA	HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA
45	MARQUELÂNDIA GALDINO DOS SANTOS RODRIGUES	ENFERMEIRA	HOSP REG JANDHUY CARNEIRO
46	MILENA GUEDES TRINDADE	MÉDICO	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DAMIÃO
47	MONARA TOMAZ LEITE	ENFERMEIRA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUC.
48	NÁGINA MÔNICA FERNANDES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
49	NEUSA MORAIS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
50	NILZA MARIA BEZERRA DA SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
51	ORLEY NUNES DE FARIAS JUNIOR	BUCOMAXILO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
52	PALLOMA LINHARES MEDEIROS	PSICÓLOGA	CENTRO ESP REABIL CER IV SOUZA
53	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO FELICIANO	MÉDICO	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DAMIÃO
54	REJANE ALVES AS SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
55	RICARDO WILLIAM DE ALMEIDA	MÉDICO	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DAMIÃO
56	SEBASTIÃO SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	UNID PRONTO ATEND GUARABIRA
57	SILVIA MARIA JUVENAL GOMES	EDUCADORA FÍSICA	CENTRO ESP REABIL CER IV SOUZA
58	TEODOMIRO RAMALHO RANGEL-	MÉDICO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
59	THATIANA DE SOUZA	BIOMÉDICA	COMPLEXO HOSP. CLEMENTINO FRAGA
60	THIAGO MEDEIROS PALMEIRA DE ARAÚJO	MÉDICO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
61	VÂNIA LOPES TARGINO	TÉC. DE ENFERMAGEM	UNID PRONT ATEND DE SANTA RITA

PORTARIA Nº. 518/ GS

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **FRANCISCO ANDRE NETO**, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Patrimônio do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, matrícula nº 187.863-8, CPF 064.732.014-24, para **GESTOR DOS CONTRATOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS DO COMPLEXO PSQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 519/ GS

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **IRAMI MARTINS MENEZES**, Prestador de serviços/Farmacêutico, matrícula nº 942.277-3, CPF 753.587.604-82, para **GESTOR DOS CONTRATOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS/ HOSPITALARES DO COMPLEXO PSQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 0166/2021

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 284ª (Ducentésima Octagésima Quarta) reunião ordinária de 09 de novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE: Aprovar o PROGRAMA ESTADUAL DIGNIDADE MENSTRUAL por unanimidade, para sua inclusão no Plano Estadual de Saúde.

• Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Geraldo Antônio Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 66/2021. João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

O Ofício Circular Conjunto CONASS/CONASEMS nº 04, de 05 de novembro de 2021, que trata da expansão da Rede de Atenção à Saúde - RAS com a incorporação de 5 mil novos leitos de UTI no país; e,

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid-19, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a indicação de leitos de UTI convencionais possíveis de serem incorporados na Rede de Atenção à Saúde da Paraíba, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normativas existentes (RDC 07 de 2010 e Portaria 895 de 2017), conforme detalhamento em anexo.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Presidente da CIB/PB

ANEXO DA DECLARAÇÃO CIB-PB AD REFERENDUM Nº 66/2021

HABILITAÇÃO LEITOS UTI				
UNIDADES HOSPITALARES	CNES	GERÊNCIA	LEITOS DE UTI HABILITADOS	LEITOS DE UTI A HABILITAR
Hosp. Clementino Fraga - João Pessoa	2399717	Estadual	6	24
Hosp. Janduhy Carneiro - Patos	2605473	Estadual	6	30
Hosp. Trauma Sen. Humberto Lucena - João Pessoa	2593262	Estadual	25	30
Hosp. Metropolitano - Santa Rita	9467718	Estadual	20	20
Hosp. Regional de Cajazeiras	2613476	Estadual	7	20
Hosp. Regional Santa Filomena	2336812	Estadual	0	6
Hosp. de Clínicas de Campina Grande	0220337	Estadual	0	30
Hosp. Noaldo Leite - Patos	2605481	Estadual	0	6
Hosp. Sen. Ruy Carneiro - Pombal	2592568	Estadual	0	6
TOTAL COM GERÊNCIA ESTADUAL				172
Hospital Municipal Santa Isabel	2399555	SMS João Pessoa	16	54
Hospital Pronto-vidua	0147907	SMS João Pessoa	0	54
TOTAL COM GERÊNCIA DA SMS JOÃO PESSOA				106
Instituto de Saúde Elpidio de Almeida	2362287	SMS Campina Grande		09
Hospital Municipal Dr Severino Bezerra de Carvalho	7113692	SMS Campina Grande		06
TOTAL COM GERÊNCIA DA SMS CAMPINA GRANDE				15
TOTAL PARAÍBA				293

Presidente da CIB/PB

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 60 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o conteúdo da Portaria nº 07 de 12 de agosto de 2020, que instituiu a composição da Comissão Especial de criação do Museu do Rádio da Paraíba, no âmbito da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC. A comissão terá a seguinte atribuição:

I - Inventariar todos os itens que possuem valor histórico para compor o acervo do museu;

II - Produção de relatório circunstanciado, especificando a natureza do bem e seu estado de conservação;

III - Demais atos necessários a implementação do projeto.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- 1) Rui Cezar de Vasconcelos Leitão (presidente)
Mat. Nº: 820140-8
- 2) José Edson Uchoa de Moraes (membro)
Mat. Nº: 00226-7
- 3) Berlin Gonçalves de Carvalho (membro)
Mat. Nº 820128-2
- 4) Marcos Thomaz Magalhães (membro)
Mat. Nº: 179419-1
- 5) Francisco de Assis Mangureira (membro)
Mat. Nº 000106-6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Republicado por incorreção.

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 103/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 01 de dezembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: **nº 027/2021 - FUNESBOM** oriundo do processo de Utilização de Ata nº 23.901.000072.2021 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TEN QOABM Matrícula 517.387-6 Sebastião **Marte** Ramalho de Andrade

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
027/2021 - FUNESBOM	142.310.068-90	Aquisição de motosserras para o CBMPB	SERGIO PROVIM CIA E LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOBM
Comandante Geral

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria Nº 120/2021-DG/CHRDJC

Patos, 30 de novembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0012/2021	Serviço de Locação de Computadores	Gestor	Everson Nyerd Farias de Araújo	913.071-3	094.334.024-13
		Fiscal	Jefferson Rodrigues dos Santos Xavier	187.326-1	061.544.644-28

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados



com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 121/2021-DG/CHRDJC

Patos, 30 de novembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0088/2021	Serviço de Apoio e Portaria	Gestor	Vera Lucia Santos Candeia	911.212-0	714.090.094-91
		Fiscal	Edmilson da Silva Severo	914.944-9	884.483.554-15

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 122/2021-DG/CHRDJC

Patos, 30 de novembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0087/2021	Aquisição de Soros	Gestor	Luciana Coutinho Honório Da Costa E Sousa	911.025-9	007.915.704-10
		Fiscal	Marllon Dos Santos Silva Leitão	911.103-8	543.785.164-20

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 123/2021-DG/CHRDJC

Patos, 30 de novembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0087/2021	Aquisição de Soros	Gestor	Débora Gomes de Sousa Araújo	915.796-4	106.090.454-31
		Fiscal	Ramiro Silva de Lima	915.799-9	073.573.753-31

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES

Diretor Geral

Matricula 180.320-4

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0261/GS/SUPLAN

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº. 047/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.478-0, Símbolo CAS-3, CPF 030316204-02, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Reforma do Mercado Público de Sousa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 280/2021/GS

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: **Eng aº MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, CREA nº 160.750.962-8, Chefe da Divisão de Obras Hídricas; **Eng. FRANCISCO IRLÉN DOS GUIMARÃES**, Matrícula nº 750.215-0, CREA nº 160.634.891-4, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e **Eng. ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de **PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM MARCAÇÃO (VIA ACESSO E VIA LOCAL 01 NA ALDEIA CUMURUPIM E VIA DE ACESSO NA ALDEIA TRAMATAIA) EM MARCAÇÃO/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 97/2020**, firmado com a **CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 281/2021/GS

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, para Gestor do Contrato referente a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE JOÃO PESSOA/PB**, objeto da Concorrência nº 12/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 975/2021.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato respeitando as regras contratuais e as previstas no edital, em especial quanto aos prazos de vigência e de execução, até entrega definitiva das obras. Deverá, ainda, subsidiar os fiscais da obra, no que não colidir com as responsabilidades definidas nas portarias de fiscalização.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurado o cumprimento das cláusulas contratuais e do edital, bem como acompanhará a tramitação das medições, reajustamentos e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos; a expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Decreto Estadual nº. 30.610/2009, no que couber.

Art. 5º - Promover no processo principal e, se necessário no livro de ocorrências, as anotações formais sobre as ocorrências relativas à execução do contrato, bem como indicar as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Art. 6º - Promover análise das solicitações de aditivos, em especial quanto as justificativas e prazos de encaminhamentos que deverão ser com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valores estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 7º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 9º - Realizar a verificação e o aprovo de relatório ou registro periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados pela contratada, em conformidade com os padrões exigidos no Manual de Fiscalização do Estado.

Art. 10 - Quando necessário realizar reuniões com a firma executora na presença de um dos fiscais da obra, as quais serão documentadas através de Ata de Reunião, e conterá os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências que deverão ser adotadas ao caso em tela.

Art. 11 – Comunicar de imediato a seus superiores as ocorrências contratuais que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual, bem como àquelas que ultrapassem suas atribuições de competência;

Art. 12 – Subsidiar a fiscalização quanto a manutenção pela Contratada das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto as obrigações fiscais;

Art. 13 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 14 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 282/2021/GS

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, a Arquiteta e Urbanista **FABIANA FONTES GAMBARRA DE AGUIAR**, Matrícula nº 770.482-8, CAU nº A61050-0, Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo da SUPLAN; o Eng. **NEILON BARROS MARQUES**, Matrícula nº 770.566-1, CREA nº 160.989.013-2, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Estudos de Projetos e o servidor **RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 770.488-7, ocupante do cargo de Gerente Especial, para gestores e fiscais da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE EDIFICAÇÃO ONDE FUNCIONARÁ A SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TO-MADA DE PREÇOS Nº 31/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1076/2021**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições de forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTIANA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 107 DE 24 NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a servidora **MARIA MARQUES MENDES** matrícula 3824-5, na Chefia de Secretária de Gabinete, símbolo FGT-2, da Diretoria Superintendente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 976

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4944-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MATHEUS ICARO OLIVEIRA DE BRITO**, beneficiário do ex-servidor falecido **JUAREZ GOMES BRITO**, matrícula nº. 181.961-5, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012,**

c/c o art. 19-A, § 1º, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 987

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5382-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA CABRAL TEIXEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ TEIXEIRA SOBRINHO**, matrícula nº. 135.009-9, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.**

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 1001

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5227-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADALGISA LIMA GOMES DA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CLEBER GOMES DA COSTA**, matrícula nº. 46.504-6, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.**

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 1002

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5468-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANA BEZERRA LEITE RODRIGUES SALES**, beneficiária do ex-servidor falecido **PAULO RODRIGUES SALES**, matrícula nº. 98.727-1, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.**

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 1003

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5458-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **REGINALDO TEODOSIO DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **ELIANE TEODOSIO DOS SANTOS**, matrícula nº. 85.710-6, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.**

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 1007

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5404-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GEONEVA REZENDE MENDEONÇA DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSE ALVES DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 85.984-2, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.**

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 1008

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5360-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADILSON DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA MAURA ALÍPIO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº. 662.097-3, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.**

João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1056

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5181-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, MERCIANO ROBERTO DE BARROS, matrícula nº. 516.534-2 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1078

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Processo Judicial de nº 0822958-37.2018.8.15.2001, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0870/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/06/2018, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” 2º SARGENTO da PM, JOSÉ LOURENÇO FILHO, matrícula nº. 516.356-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1079

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Processo Judicial de nº 0822958-37.2018.8.15.2001, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1960/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/11/2018, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” 2º SARGENTO da PM, ANTONIO VALDEVINO LIMA, matrícula nº. 516.748-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1080

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Processo Judicial de nº 0856900-94.2017.8.15.2001, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 4639/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/10/2012, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” SUB-TENENTE da PM, JOSÉ CARLOS ALVES BARBOSA, matrícula nº. 513.325-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1081

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Processo Judicial de nº 0856900-94.2017.8.15.2001, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 4442/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/10/2012, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” SUB-TENENTE da PM, ALMIR MARQUES DA SILVA, matrícula nº. 513.225-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 265-2021

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	5618-21	MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
02	5544-21	MARIA DA PAZ TOMAZ	REVISÃO DE PENSÃO

03	10095-19	MARIA DE FATIMA LUNA LISBOA	REVISÃO DE PENSÃO
04	5557-21	LUZENIR MARIA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 01 de dezembro de 2021

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - Fapesq

Portaria Conjunta nº 338

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 147/2021, por meio do Ofício nº -00119-FPQ/2021/GS, da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ, constante do Processo Administrativo nº SEE-PRC-2021/17561;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 147, publicada no DOE de 19/05/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0110/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.19.573.5011.4367.0287- APOIO A EVENTOS E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.14	112	24.000,00
	3390.18	112	3.277.200,00
	3390.20	112	330.000,00
	3390.33	112	20.000,00
	3390.39	112	45.000,00
TOTAL			3.696.200,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


Roberto Germano Costa
Presidente FAPESQ

Portaria Conjunta nº 339

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FECT - 88.0001 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0213/2021 que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Desenvolver conjuntamente o projeto EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA FERRAMENTA PARA A PRESERVAÇÃO DO BIOMA CAATINGA, conforme documentação arrolada no processo administrativo nº SEE-PRC-2021/13887;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22903.19.571.5011.2203.0287- CONCESSÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E			

DESENVOLVIMENTO NAS AREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO	3390.20	112	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Roberto Germano Costa
Presidente FAPESQ

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 340

João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0283/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUIDADE DA OBRA DE REFORMA DA BIBLIOTECA ESTADUAL AUGUSTO DOS ANJOS, EM JOÃO PESSOA-PB, COM EMPREGO DO VALOR REPASSADO,;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287-MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39 103	256.650,07
TOTAL		256.650,07

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 168/PGE

João Pessoa, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2021, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, aos servidores abaixo relacionados, lotado nesta Procuradoria Geral.

Nº	MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	GOZO
01	171.076-1	ADRIANA CORDEIRO ESTRELA DE SOUZA	Assistente de Gabinete I	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
02	171.079-6	ANNA LORENA MORAIS VASCONCELO	Assistente de Gabinete II	2020/2021	01/12 a 30/12/2021

03	169.134-1	BARBARA MARRIE TAVARES ELOY CAVALCANTE DE ALBURQUERQUE	Assistente de Gabinete II	2020/2021	02/12 a 31/12/2021
04	177.978-8	DANIELY SEBASTIANY DE O. SANTOS	Técnico Administrativo	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
05	167.557-5	EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	Coordenador Reg. de Gestão	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
06	152.533-6	IVALDO FARIAS BRITO JÚNIOR	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
07	176.772-1	FLÁVIA ALESSANDRA ARAÚJO NÓBREGA	Técnico Administrativo	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
08	180.917-2	FRANKLIN SMITH CARREIRA SOARES	Assistente Jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
09	169.114-7	GIBRAN MOTTA	Coordenador da Ass. Jurídica da PGE	2019/2020	01/12 a 30/12/2021
10	169.215-1	GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER	Assistente Jurídico da Coordenadoria Regional	2019/2020	01/12 a 30/12/2021
11	184.257-9	GRACE QUEIROGA DE OLIVEIRA	Assistente Jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
12	183.792-3	HERIBERTO PEDROSA RAMOS JUNIOR	Assistente Jurídico da Procuradoria Administrativa	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
13	187.826-3	IGOR DOS SANTOS DANTAS	Assistente de Gabinete I	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
14	158.956-3	JOÃO ALVES PARENTE NETO	Assistente Jurídico da Procuradoria da Fazenda	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
15	171.073-7	JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO NETO	Assistente de Gabinete II	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
16	169.455-3	JULIANNA MARQUES COSTA	Assistente Jurídica da Procuradoria Trabalhista	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
17	186.967-1	KAREN FRANCA SOARES DE O. GADELHA	Assistente Jur. da Ass. Jurídica da PGE	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
18	174.744-4	MANUELA SILVA QUINTAES	Assistente de Gabinete I	2019/2020	01/12 a 30/12/2021
19	180.165-1	MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES	Assessor Jurídico	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
20	180.282-8	MARILIA NOBREGA DE ASSIS	Assistente Jurídico da Coordenadoria Regional	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
21	182.344-2	MARIO BENTO DE MORAIS SEGUNDO	Assistente Jurídico da Proc. Militar	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
22	178.841-8	NICARLO SALES DE LIMA	Técnico Administrativo	2020/2021	20/12 a 18/01/2022
23	175.630-3	NYVIA SONNARA RESENDE TORRES	Técnico Administrativo	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
24	167.460-9	PATRICIA INOCÊNCIO LIRA VASCONCELOS	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
25	187.792-5	REBECA ROSENSTOCK	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
26	183.948-9	SABRINA PONCIANO PINHEIRO	Assistente de Gabinete II	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
27	180.661-1	VITOR CAMPOS FREIRE	Assistente Jurídico da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
28	6163599	EMMANUEL DE CARVALHO FERREIRA	Prestação de Serviço	2019/2020	01/12 a 30/12/2021
29	6886884	VIRGINIA FERREIRA MAIA	Prestação de Serviço	2020/2021	01/12 a 30/12/2021
30	6147445	JOSÉ LEANDRO GONÇALVES DA SILVA	Prestação de Serviço	2020/2021	01/12 a 30/12/2021

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 29/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 821 de 04 de novembro de 2021, publicada no D.O.E de 06 de novembro de 2021, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) José Macedo de Oliveira – **mat. nº.183.020-1**, para comparecer perante esta Comissão no dia 07 de dezembro de 2021, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/13031, que tem por objetivo apurar a omissão nas prestações de contas dos Programas PNAE e PROGÁS ambos exercícios 2020, e Programa PDDE/PB, exercício 2015 e 2017, da E.E.E.F. de Lourenço, localizada em Mulungu/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, ambos da Lei Complementar 58/2003.

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
LISTA DEFINITIVA
21ª FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO - FENEARTE

NOME	CPF	SICAB
Armando Adonias Dantas Filho	52153380430	0916000996101
Gilma Pereira de Oliveira	16153030491	070800000603
José Gleyson Lima da Silva Araújo	04628441456	0916000995601
Luaiza Gonçalves Pinto	04662308429	0915000952101
Maria de Lourdes Ferreira de Lima	79901697468	0611000045202
Maria Mykarely de Andrade Meira da Silva	05662304459	0515000936801
Marquesa Macedo da Mata	12595973851	1019001351000

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE**EDITAL E AVISO**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 - EXTRATO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA
A NOTA DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL SEM ANÁLISE DA PERÍCIA
MÉDICA PARA OS EMPREGOS DE ENSINO SUPERIOR

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente **DIVULGA** o resultado da análise dos Recursos interpostos nos dias 10 e 11/11/2021 contra divulgação da nota dos títulos e da classificação prévia e divulga a classificação definitiva para os empregos de ensino superior, sem a análise da perícia médica referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de emprego público, divulgado no dia 25/08/2021 e regido pelo Edital de Abertura de Inscrição, publicado em 03/07/2021 e suas retificações, sob a organização da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, conforme edital na íntegra disponível no site da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (www.pbsaude.pb.gov.br), e no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba**EDITAL E AVISO**

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAM-SE/ SEECT/FAPESQ/PB Nº 56/2021
CHAMADA PARA SELECIONAR MENTORAS PROGRAMADORAS PARA O
PROGR{AME}-SE: PROGRAMA MENINAS NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ANO 01
A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização de Edital de Chamada para selecionar mentoras programadoras para o PROGR{AME}-SE: PROGRAMA MENINAS NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ANO 01.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a selecionar candidatas regularmente matriculadas em universidades federais, estaduais públicas ou privadas, sem vínculo empregatício, interessadas em desempenhar funções para atuação no PROGR{AME}-SE: Programa Meninas na Ciência e Tecnologia, Ano 01, que é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, que visa estimular o aumento da representatividade feminina no cenário da Ciência, Tecnologia e Inovação.
 2. Este edital tem o objetivo de selecionar 28 candidatas/meninas para desempenhar a função de mentoras programadoras para dar apoio técnico e formativo na elaboração e desenvolvimento de jogos educativos vinculados ao PROGR{AME}-SE: Programa Meninas na Ciência e Tecnologia.
 3. Poderão candidatar-se ao processo seletivo, alunas regularmente matriculadas em universidades federais, estaduais públicas ou privadas nos seguintes cursos: Programação de Jogos Digitais, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação e Análise e Desenvolvimento de Software.
 4. As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período indicado no CRONOGRAMA GERAL e serão realizadas, exclusivamente, via Internet (online), utilizando formulário disponível no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net>. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no no endereço eletrônico www.fapesq.rpp.br.
 5. A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br), conforme previsto no Cronograma Geral (item 8 do Edital).
 6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail fapesq@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 02 de novembro 2021

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

**QUER SABER SE
UMA PUBLICAÇÃO
É LEGAL?
CONSULTE O
DIÁRIO OFICIAL.**

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

